



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Política Social: fundamentos histórico-teóricos, análise, avaliação e financiamento

Assistência social no Brasil: avanços, tensões e desafios ao SUAS

Carla Carolinne Alves de Carvalho Moisés¹

Resumo: Este artigo analisa a trajetória da política de assistência social no Brasil, destacando continuidades, rupturas e os desafios contemporâneos colocados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Fundamentado no método crítico-dialético e em revisão bibliográfica, o estudo evidencia que a institucionalização do SUAS representou avanço na afirmação da assistência social como direito. Contudo, o sistema permanece tensionado por disputas entre projetos societários distintos. Argumenta-se que o desfinanciamento público e o avanço de agendas neoconservadoras têm reconfigurado a política, fragilizando sua institucionalidade e colocando em xeque princípios como a laicidade e a universalidade. No marco de seus 20 anos, o SUAS é convocado a refletir criticamente sobre sua trajetória e sobre os desafios colocados à consolidação da proteção social como direito no Brasil.

Palavras-chave: assistência social; SUAS; desfinanciamento; neoconservadorismo.

Social assistance in Brazil: advances, tensions and challenges for SUAS

Abstract: This article analyzes the trajectory of social assistance policy in Brazil, highlighting continuities, ruptures, and the contemporary challenges faced by the Unified Social Assistance System (SUAS). Grounded in the critical-dialectical method and based on a bibliographic review, the study shows that the institutionalization of SUAS represented an important step in affirming social assistance as a social right. However, the system remains marked by disputes between different societal projects. It is argued that public underfunding and the advance of neoconservative agendas have been reshaping the policy, weakening its institutional framework and calling into question principles such as secularism and universality. As SUAS marks its 20th anniversary, the system calls for a critical reflection on its trajectory and on the challenges to consolidating social protection as a right in Brazil.

Keywords: social assistance; SUAS; underfunding; neoconservatism.

Introdução

Em diálogo com o tema deste Encontro Internacional e Nacional de Política Social, o presente artigo insere-se no debate acerca das transformações das políticas sociais no Brasil. Parte-se da compreensão de que tais políticas, particularmente a assistência social, constituem-se em mediações historicamente construídas no enfrentamento das manifestações da “questão social”², sendo atravessadas por disputas

¹ Assistente social. Doutoranda em Política Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Serviço Social e Desenvolvimento Regional pela UFF. Docente substituta da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Coordenadora e docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário IBMR. E-mail: carlamoises0309@gmail.com (a autora autoriza a divulgação de seu e-mail para contato acadêmico).

² Na tradição do Serviço Social, a questão social é entendida como expressão das desigualdades estruturais da sociedade capitalista, vinculadas à contradição entre o caráter social da produção e a apropriação privada da riqueza socialmente produzida (Iamamoto, 2013).

entre as exigências de reprodução do capital e as necessidades de reprodução da vida dos sujeitos sociais, expressas nas demandas por proteção social e garantia de direitos.

A política social deve, portanto, ser situada em seu processo histórico, como resultado das ações e omissões do Estado e das correlações de forças que atravessam a vida social. A trajetória da assistência social no Brasil revela um percurso marcado por disputas políticas, contradições estruturais e mudanças institucionais. Seu reconhecimento como política pública de direito, inscrito na Constituição Federal de 1988, representou um avanço em relação às práticas historicamente vinculadas à filantropia, ao assistencialismo e ao clientelismo. Ainda assim, sua consolidação permanece tensionada por projetos societários em disputa. De um lado, um projeto que concebe a assistência social como direito de cidadania e dever do Estado; de outro, orientações associadas ao ideário neoliberal, que preservam traços de um padrão tradicional de intervenção social. Nesse contexto, desde meados da década de 1990 vem se constituindo um padrão híbrido de gestão da assistência social, marcado por continuidades e rupturas no processo de construção e implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Diante desse cenário, este artigo analisa a trajetória da política de assistência social no Brasil, destacando seus movimentos de continuidade e ruptura e os desafios contemporâneos colocados ao SUAS. Metodologicamente, trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, orientado pelo método crítico-dialético de inspiração marxiana, que permite apreender a política social em suas determinações históricas, contradições e mediações com a totalidade social. O estudo fundamenta-se em revisão bibliográfica, tomando como referência produções do campo das políticas sociais e da assistência social no Brasil, com vistas a compreender sua trajetória histórica e suas configurações na realidade contemporânea, a partir da relação dialética entre passado e presente.

A assistência social no Brasil: seus (des)caminhos

Historicamente, a assistência social no Brasil foi prestada sob um modelo assistencial de caráter emergencial, fragmentado e descontinuado, combinando ações voluntárias e iniciativas estatais de natureza corretiva e moralizante. Nesse contexto, o acesso às formas de proteção social estava frequentemente condicionado à comprovação

da incapacidade individual de inserção no mercado de trabalho, exigindo que o sujeito demonstrasse sua “falha” para fazer jus a algum tipo de amparo (Fleury, 2008). Nessas condições, os indivíduos tornavam-se visíveis ao Estado na condição de “não cidadãos”, isto é, de uma cidadania invertida (Fleury, 1997 apud Fleury, 2008).

Com a ascensão do governo de Getúlio Vargas (1930-1945), observa-se um avanço significativo no campo da proteção social, resultado das mobilizações e reivindicações da classe trabalhadora, que trouxeram à arena política a denúncia da desproteção social e demandaram maior intervenção estatal. Essas disputas contribuíram para a formulação de algumas políticas sociais, em contraste com o padrão predominante durante a chamada República Velha (1889-1930), marcado por um *laissez-faire* repressivo diante da questão social. Ainda assim, o reconhecimento da cidadania permaneceu restrito e regulado pelo trabalho, sendo atribuído prioritariamente aos sujeitos com profissão regulamentada, vínculo sindical e carteira de trabalho assinada, configurando o que Santos (1987) denomina de cidadania regulada.

É sobre o princípio do mérito que se ergue um padrão particular de *Welfare State* no Brasil (Draibe, 1993), conformando um “Estado de bem-estar ocupacional” (Sposati et al., 1991) que institui uma cidadania hierarquizada e desigual. Nesse contexto, a proteção social passou a vincular o acesso aos direitos de cidadania à posição ocupada na estrutura produtiva, deixando à margem amplos contingentes de trabalhadores (as) informais e desempregados (as). Após 1945, o país vivenciou mudanças significativas na composição ocupacional, nos padrões de distribuição de recursos e no ritmo acelerado do movimento urbano-industrial. No entanto, apesar das críticas dirigidas ao legado institucional do Estado Novo (1937-1945) - período mais autoritário do governo varguista -, as estruturas políticas e administrativas permaneceram praticamente intactas até 1964 (Santos, 1987). Com o golpe empresarial-militar (1964-1985), a dimensão política da cidadania brasileira é profundamente restringida, e as decisões estatais, em matéria de política social, são orientadas pelo “cálculo do dissenso” (Santos, 1987, p.126), mecanismo por meio do qual o Estado avalia o grau de injustiça socialmente tolerável em nome do crescimento econômico e o volume de recursos possível de ser destinado à mitigação das desigualdades sem comprometer a reprodução ampliada do capital.

Nesse contexto, ações assistenciais de baixo custo orçamentário e alto retorno simbólico passaram a desempenhar papel importante na contenção das tensões sociais, sem alterar a primazia atribuída ao desenvolvimento econômico. Assim, a assistência social permaneceu fortemente permeada por práticas filantrópicas e por relações clientelistas, frequentemente delegadas a entidades confessionais e organizações privadas, que reforçavam a desresponsabilização estatal e a personalização do atendimento, sustentando uma cultura política na qual o acesso a benefícios dependia menos da afirmação de direitos universalmente reconhecidos e mais de vínculos com autoridades locais, agentes religiosos ou redes de apadrinhamento.

Foi somente com o processo de redemocratização da sociedade brasileira e o fortalecimento dos movimentos sociais ao longo da década de 1980, que se constituíram as condições políticas para a disputa da elevação da assistência social à condição de direito social, concretizada na Constituição Federal de 1988. Ao reconhecer a assistência social como direito social (art. 6º), a Carta Magna fundamenta-se no princípio da justiça social e define a universalidade³ da cobertura como eixo estruturante de um modelo redistributivo de política social. A Lei Maior estabelece que a assistência social deva ser prestada “a quem dela necessitar”, independentemente de contribuição prévia, marco histórico que a dissocia da lógica previdenciária. Dentre as políticas que compõem o tripé da Seguridade Social, a assistência social foi a última a ser regulamentada, com a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) apenas em 1993. A LOAS inaugurou um novo paradigma ao consolidar a assistência social como política pública, direito do cidadão e responsabilidade predominantemente estatal na perspectiva da garantia dos mínimos sociais necessários ao atendimento das necessidades básicas (Brasil, Lei nº 8.742/1993).

O arcabouço jurídico-normativo da área foi gradualmente ampliado, abrangendo a Constituição Federal de 1988, a LOAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), as Normas Operacionais Básicas (NOB's), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e a Lei nº 12.435/2011 que institui o SUAS. Embora

³ Para Kerstenetzky (2012), tal avanço não resulta em um universalismo plenamente redistributivo, mas em um “universalismo estendido” de caráter heterogêneo, marcado por limites históricos na capacidade do Estado de enfrentar estruturalmente a desigualdade social.

esses marcos não assegurem a plena efetivação da política, representam um avanço decisivo na institucionalização da assistência social como direito. Ainda assim, sua trajetória permanece atravessada por projetos em disputa na área que se expressam na conformação de um padrão híbrido de gestão do SUAS que reflete, em escala mais ampla, o caráter híbrido e ambíguo da própria constituinte (Fernandes, 1989).

A institucionalização do SUAS estruturou um sistema público nacional baseado na descentralização político-administrativa, na participação social e na corresponsabilidade entre os entes federados. Inspirado em experiências anteriores de organização sistêmica das políticas públicas, como o Sistema Único de Saúde, o sistema consolidou um modelo de gestão que articula serviços, programas, projetos e benefícios em uma rede pública de proteção social. Esse arranjo institucional permitiu maior padronização das ofertas socioassistenciais, fortalecimento da gestão pública e ampliação da capilaridade territorial da política, especialmente por meio da implantação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Ainda que marcado por limitações estruturais, o SUAS constitui hoje a principal arquitetura institucional responsável pela operacionalização da proteção social não contributiva no Brasil. Sua consolidação, portanto, segue em curso, atravessada por permanências históricas e embates contemporâneos que orientam seus rumos.

Tensões e desafios ao SUAS: desfinanciamento e neoconservadorismo

Na última década, a política de assistência social brasileira tem sido atravessada por processos de desfinanciamento público e pela ascensão de agendas neoconservadoras que tensionam e reconfiguram seu sentido enquanto política pública de direito. Trata-se de um desfinanciamento que não se apresenta de forma linear, mas como resultado de sucessivas iniciativas (muitas delas exitosas) voltadas à restrição, subordinação e reordenação dos recursos destinados à política socioassistencial. Concomitantemente, o avanço do neoconservadorismo sobre diferentes dimensões da vida social introduz novas formas de moralização da proteção social, reforçando mecanismos de focalização e regulação do acesso aos direitos socioassistenciais. Essa configuração evidencia disputas e rearranjos entre projetos societários antagônicos. Ainda que tais dinâmicas tenham se

intensificado nos últimos anos, suas raízes remetem a processos históricos mais profundos, particularmente às inflexões neoliberais dos anos 1990 e às fragilidades constitutivas do pacto social inaugurado pela Constituição de 1988.

Essas tendências atingem seu ápice após o golpe jurídico-midiático-parlamentar de 2016 e a ascensão de uma coalizão liberal-conservadora no governo de Michel Temer (2016-2018). Nesse período, instituiu-se o Novo Regime Fiscal por meio da Emenda Constitucional nº 95/2016, que congela por vinte anos os gastos primários e impacta diretamente políticas como a assistência social. Fagnani (2017) identifica esse período como expressão do esgotamento do breve ciclo de construção da cidadania social no país. Para o autor, essa dinâmica se sustenta na falácia de que “as demandas sociais da democracia não cabem no orçamento” (ibidem, 2017, p. 59), argumento que legitima o desmonte do Estado Social, cuja aprovação do capítulo da Ordem Social foi marcada por intensas disputas políticas, quando setores conservadores buscaram impedir sua incorporação antes da promulgação da Constituição de 1988.

Esse movimento de resistência à consolidação do Estado Social, iniciado no contexto das disputas em torno da ampliação dos direitos sociais, articula-se, nas décadas seguintes, ao cenário internacional já marcado pelas exigências do capital fetiche⁴ (Iamamoto, 2009). Nesse contexto, ampliam-se os caminhos para a retração dos direitos conquistados, diante da valorização financeira que se sobrepõe à viabilização de uma proteção social pública, universal e de qualidade. Tal processo expressa, como observa Borón (1995), a “satanização do Estado” e a simultânea “exaltação do mercado e da iniciativa privada”, evidenciando uma inflexão ideológica que orienta a condução das políticas sociais segundo parâmetros mercadocêntricos (Kerstenetzky, 2003 apud Alvarenga, 2011). O ataque neoliberal às políticas sociais inscreve-se no contexto da crise estrutural do capital (Mészáros, 2011), mas fundamenta-se na narrativa de que o gasto social decorrente de um Estado excessivamente generoso e paternalista (Behring, 2015) seria o principal responsável pela crise fiscal brasileira. Ao ancorar o debate público nessa racionalidade, legitima-se a apropriação regressiva do fundo público e o

⁴ Para Iamamoto (2009), o capitalismo contemporâneo expressa a predominância do capital fetiche, forma em que o capital portador de juros se apresenta como capaz de se autovalorizar, ocultando as relações sociais de exploração do trabalho que sustentam a produção de valor.

desmonte das políticas sociais, que passam a constituir alvos privilegiados das contrarreformas sobre os direitos da classe trabalhadora.

Esses processos conduzem a um cenário de desproteção social diante do agravamento das desigualdades, diluindo a proteção social no “pluralismo de bem-estar”⁵ como “uma estratégia de esvaziamento da política social como direito de cidadania” (Pereira, 2010, p. 3). Com o recrudescimento neoliberal, ganha centralidade também o que Pereira (2020) denomina de *corpocracia*, isto é, a conformação de um modelo político no qual decisões que incidem sobre a vida coletiva passam a ser determinadas por grandes corporações nacionais e internacionais, bancos e instituições financeiras. A racionalidade que orienta esse arranjo desloca o sentido público das políticas sociais, submetendo-as aos imperativos da rentabilidade, do prestígio e do poder. Trata-se, portanto, de um Estado forte na garantia das condições necessárias ao funcionamento do modo de produção e reprodução capitalista.

O avanço destrutivo sobre os direitos sociais intensificou-se durante o governo Bolsonaro (2019-2022), marcado por uma orientação ultraconservadora resultante da fusão entre neoliberalismo e neoconservadorismo (Fleury et al., 2024), que deu origem à chamada nova direita, fortemente oposta ao Estado Social e aos gastos públicos a ele associados. Simultaneamente, esse campo político-ideológico mobilizou-se “em nome de Deus, da pátria e da família”, valorizando a meritocracia e o trabalho como elementos de formação de caráter (Pereira, 2020). A atuação de figuras centrais do governo, como a então ministra Damares Alves, que se declarou “terrivelmente cristã”, e da primeira-dama Michelle Bolsonaro, cuja atuação pública mobilizou referências religiosas, sobretudo neopentecostais. Essa presença reforçou a convergência entre austeridade fiscal e conservadorismo moral, contribuindo para o desmonte da política de assistência social.

Esse cenário torna-se ainda mais complexo quando considerado o aprofundamento das desigualdades sociais no país. A persistência de elevados índices de pobreza, informalidade e insegurança alimentar amplia a demanda por serviços e

⁵ Os “setores” principais, são: o setor oficial (governo); o setor comercial (mercado); o setor voluntário (organizações sociais não governamentais e sem fins lucrativos); e o setor informal (família, vizinhança, grupos de amigos próximos) (Johnson, 1990 apud Pereira, 2010).

benefícios socioassistenciais justamente em um contexto de restrição orçamentária e de crise social agravada pela pandemia de Covid-19. No campo crítico do Serviço Social e da saúde coletiva, a pandemia tem sido interpretada não apenas como uma crise sanitária, mas como expressão de uma crise social mais ampla, que evidenciou e intensificou contradições estruturais do próprio capitalismo. A assistência social passa, assim, a assumir papel cada vez mais central na mitigação das expressões da questão social, sendo frequentemente acionada como política de resposta imediata às múltiplas formas de vulnerabilidade que se intensificam na realidade.

Dados da execução orçamentária da seguridade social indicam uma retração dos recursos destinados à assistência social no período recente. Entre 2023 e 2025, os valores efetivamente pagos a essa política passaram de R\$ 289,8 bilhões para R\$ 260,9 bilhões, correspondendo a uma redução de aproximadamente 11% (Brasil, 2025). No mesmo intervalo, a previdência social e a saúde apresentaram ampliação nos valores executados. Esse movimento revela uma dinâmica desigual na alocação do fundo público no interior da seguridade social, na qual a assistência social tende a ocupar posição mais subalterna diante das pressões do ajuste fiscal e das restrições orçamentárias.

Os dados orçamentários, quando analisados em articulação com a dinâmica de disputa pelo fundo público, revelam que o desfinanciamento opera como mecanismo estruturante do desmonte do SUAS, configurando-se como um de seus principais desafios contemporâneos. Ao inviabilizar o planejamento de médio e longo prazo, a política tem seu caráter emergencial e residual aprofundado, intensificando práticas clientelistas e religiosas na execução da política pública, tensionando seus princípios de laicidade e de garantia de direitos.

Mesmo com as mudanças administrativas recentes, como a Portaria MDS/FNAS nº 1.044/2024 que buscou aperfeiçoar os mecanismos de transferência fundo a fundo, tais iniciativas não foram suficientes para neutralizar as restrições impostas pelo Novo Regime Fiscal, permanecendo condicionadas ao teto de gastos (MDS/FNAS, 2024). Como resultado, a política de assistência social torna-se cada vez mais dependente de emendas parlamentares, repasses extraordinários e arranjos temporários, comprometendo a previsibilidade orçamentária e a sustentabilidade institucional do SUAS. Esse cenário evidencia que, enquanto persistirem os limites estruturais impostos

à expansão do gasto social e a subordinação do fundo público ao ajuste fiscal, a política de assistência social permanecerá em uma encruzilhada entre a austeridade e a efetivação da proteção social como direito.

Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho buscou evidenciar a trajetória da assistência social no Brasil no contexto das disputas entre projetos societários distintos, especialmente aquelas que opõem a afirmação da assistência social como direito de cidadania à persistência de práticas assistencialistas, focalizadas e de benesse. Nessa perspectiva, a institucionalização do SUAS não pode ser compreendida como um ponto de chegada, mas como parte de um processo histórico contraditório, inacabado e permanentemente tensionado de construção da cidadania social no país.

Os dados analisados indicam que o desfinanciamento tem operado como um mecanismo estruturante de fragilização da política de assistência social e de seu sistema único, reatualizando o caráter emergencial e residual historicamente atribuído a essa política. Paralelamente, o avanço do neoconservadorismo tenciona a laicidade, a universalidade e a impessoalidade no acesso aos direitos socioassistenciais. Nesse cenário, os desafios colocados ao SUAS extrapolam dimensões meramente técnicas ou administrativas, situando-se no terreno das disputas políticas em torno do papel do Estado, da destinação do fundo público e do próprio sentido da proteção social.

Logo, a defesa do SUAS ultrapassa a dimensão estritamente setorial da política de assistência social, inserindo-se no debate mais amplo sobre os rumos da seguridade social brasileira e o projeto de sociedade em disputa. A preservação e o fortalecimento dessa política dependem da recomposição do financiamento público, da reafirmação de seus princípios democráticos e da resistência às tentativas de reatualização de práticas assistencialistas, moralizantes e privatizantes presentes na área.

No marco de seus 20 anos, o SUAS convoca não apenas à celebração, mas também a uma reflexão crítica sobre sua trajetória e os desafios que se colocam para sua efetiva consolidação. Mais do que comemorar, cabe problematizar as condições concretas de sustentação frente às disputas que atravessam sua institucionalidade. Nesse sentido, reafirma-se que o futuro do SUAS dependerá, em grande medida, da capacidade

de resistência e mobilização dos sujeitos coletivos (trabalhadores (as), usuários (as), gestores (as), pesquisadores (as) e movimentos sociais) na disputa por um projeto de proteção social comprometido com a ampliação dos direitos, com o fortalecimento do caráter público da assistência social e com a radicalização da democracia no Brasil.

Referências

ALVARENGA, L.V.H. A Focalização e Universalização na Política Social Brasileira: Opostos e Complementares. Texto para Discussão nº 56. Centro de Estudos sobre Desigualdade e Desenvolvimento. Out. 2011.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política social no capitalismo tardio**. Rio de Janeiro: Cortez, 2015, 6ª edição.

BORON, Atílio. **A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal**. In: SADER, E. & GENTILI, P. (Orgs). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL **Siga Brasil: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos**. Brasília: Senado Federal, 2025.

DRAIBE, S.M. **Welfare State no Brasil: características e perspectivas**. Cadernos de Pesquisa 08. Campinas: NEPP/ UNICAMP, 1993.

FAGNANI, E. **O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015)**. Texto para Discussão. Unicamp. IE, Campinas, n. 308, jun. 2017.

FERNANDES, Florestan. **A Constituição Inacabada**: vias históricas e significado político. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

FLEURY S. **Seguridade social, um novo patamar civilizatório**. In: DANTAS, B.; CRURÊN E.; SANTOS, F.; LAGO, G. Ponce de Leon. (Org.). A Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois - Os cidadãos na carta cidadã. 1ª ed. Brasília: Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro, 2008.

FLEURY S *et al.* **Populismo Autoritário, Desdemocratização e Desmonte das Políticas Sociais: lições do caso brasileiro.** In FLEURY, S (org.). *Cidadania em Perigo: Desmonte das políticas sociais e desdemocratização no Brasil – Capítulo 9.* Rio de Janeiro: Edições Livres; Cebes, 2024.

IAMAMOTO Marilda V. **Estado, classes trabalhadoras e política social no Brasil.** In: Boschetti Ivanete et al (orgs). *Política social no capitalismo contemporâneo.* São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO Marilda V **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional** - 24. Ed. - São Paulo: Cortez, 2013.

KERSTENETZKY, CL. **“O Estado do bem-estar e o Brasil”.** Conferência Proferida em 29 de março de 2012, no IV Seminário Anual do Departamento de Economia Aplicada da UNAM/México.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital.** 2.ed. rev. e ampliada. São Paulo: Boitempo, 2011.

PEREIRA, Camila. P. **Nova Direita, corporocracia e política social.** In PEREIRA, P.A.P. (org.). *Ascensão da nova direita e colapso da soberania política: transfigurações da política social.* São Paulo: Cortez: 2020.

PEREIRA, Potyara A. P. **Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar.** In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Org.). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos.* São Paulo: Cortez, 6. ed., 2010.

SANTOS W. G. **Cidadania e justiça.** A política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

SPOSATI et al. **Os direitos (dos desassistidos) sociais.** Rio de Janeiro: Cortez, 1991.